

São Paulo, 15 de dezembro de 2016

Pedido de Esclarecimentos 006/2016

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/CBA/2016

PROCESSO N° 001/2016

OBJETO: prestação de serviços de emissão de passagem aérea, de reserva de hospedagem nacional e internacional, de reserva de transporte e de outros serviços necessários a locomoção de funcionários da CBA ou de outros indicados pela referida entidade, por demanda da Confederação.

ITS VIAGENS E TURISMO LTDA

Prezado Senhor Luiz Arnaud

Rogou Vossa Senhoria pelos seguintes esclarecimentos:

"1 - Sera aceito participar do certame empresas que enviarem seus envelopes pelo correio, sem a presença do representante?

2 - no item 6.2.2.2. letra a diz:

"6.2.2.2. Qualificação Técnica

a) Atestado(s) de capacidade técnica, expedidos em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, "comprovando a prestação dos serviços compatível com o objeto licitado, de forma satisfatória e a contento e que a empresa participou, colaborou ou prestou serviços para eventos desportivos de grande porte, nacionais ou internacionais"

e na letra c) diz:

"c) As certidões/atestados poderão ser expedidas por:

- Entidades de administração do esporte, nacional ou internacional;
- Redes Hoteleiras de primeira linha, nacional ou internacional;
- Companhias Aéreas de grande porte, que atendam, ao menos, os continentes americano e europeu;"

pergunta: Pelo o que eu entendi o item 6.2.2.2 pede um atestado de capacidade técnica de um cliente da licitante comprovado que a mesma prestou serviço compatível com objeto licitado de forma satisfatória e na letra C diz que esse atestados podem ser expedidos por entidades de administração do esporte, redes hoteleiras e companhias aéreas. Como pode redes hoteleiras e companhias aéreas fornecer atestados que executamos serviço satisfatórios aos nossos clientes? Acredito que deve estar havendo algum erro nesse item.

3 - no item 6.2.2.2 letras "e" e "f" diz:

"e) Declaração de que opera com todas as companhias aéreas nacionais, classificadas como regulares perante a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

f) Declaração de que opera com as principais companhias aéreas internacionais."

pergunta: Essas declarações deverão ser emitidas por nos licitantes?

4 - Sera aceita a participação de agencias consolidadas nesse pregão, ou seja, empresas que não compram bilhetes direto com as companhias aéreas e sim com agencias consolidadoras?

Essa pergunta se da pelo fato de que na letra " i.1 " o edital faz menção que a referencia comercial pode ser de uma consolidadora, porem no item "h" diz que poderá ser solicitado declarações formais das cias aéreas. Tendo em vista que a agencia utiliza consolidadora não sera possível obter declarações formais das cias aéreas.

5 - Na letra "h" do item 6.2.2.2 faz menção a letra "C" e "D", esta certa essa relação?

6 - Caso a agencia utilize Consolidadora, devera levar o contrato comercial entre as partes?" (*ipsis litteris*)

Resposta:

1 - Por se tratar de pregão presencial, na conformidade da regra estabelecida no edital, na cláusula VI – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO, DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, que dispõe: “No horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, serão entregues o credenciamento dos representantes das licitantes, bem como os envelopes nº 1 – “Proposta” e nº 2 – “Documentação”, devidamente lacrados e “o credenciamento, acompanhado dos respectivos documentos, deverão ser entregues, em separado, fora dos envelopes 1 e 2., **a rigor, a proposta de preços, os documentos para habilitação e o credenciamento deverão ser apresentados na sede da CBA, no dia e hora designados para abertura do certame, para a fase de lances verbais.**

Caso a empresa julgue conveniente remeter via postal os envelopes 01 e 02 poderá fazê-lo. Todavia, não participará das rodadas de lances.

É o que se infere do preceituado no subitem 6.1.7 da peça editalícia a seguir reproduzido:

“6.1.7. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas não esteja devidamente representada, terá sua proposta avaliada, porém, não poderá participar das rodadas de lances verbais”

2 - Em primeiro plano, destacamos que o conteúdo da alínea “c” mencionado por Vossa Senhoria é meramente exemplificativo. Cabe a essa digna empresa obter os atestados de quem lhe aprovar. À guisa de ilustração, perguntamos: Por que as companhias aéreas ou redes hoteleiras não podem emitir atestados de desempenho, na consideração de que as agências indiretamente fornecem seus produtos para os clientes e, por via de consequência são responsáveis pela reputação delas?

3 - Sim.

4 - Sim. O edital possibilitou a participação de agências consolidadas e agências que não utilizam as consolidadoras.

5 - De fato observamos essa imprecisão. O correto é letra “e” e “f”. A propósito, é oportuno aduzir que será expedido comunicado a ser publicado no site da CBA, com vistas à devida retificação.

6 - Essa exigência não foi contemplada pela peça editalícia.

É o que cabia dizer.

Atenciosamente,